



**Processo nº** 2.390-6/2015  
**Interessado** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA  
**Gestores/Responsáveis** Roberto Ângelo de Farias  
Cristiane Lanzarin  
José Marra Nery  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2015  
Embargos de Declaração – 5.987-0/2017 e 5.411-9/2017  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 5-12-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 480/2017 – TP

**Resumo:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.390-6/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.242/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes dos documentos nºs 5.987-0/2017 e 5.411-9/2017, opostos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, por intermédio dos Srs. Roberto Ângelo de Farias – presidente e Cristiane Lanzarin – secretária executiva, sendo os Srs. José Marra Nery – ex-presidente e Sidnei Rodrigues de Lima - OAB/MT nº 16.653 - assessor jurídico do Consórcio, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 663/2016-TP, em razão da ausência de obscuridade, omissão ou contradição veiculada; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas Substituto